



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Súmula: Substitui o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 003/2025

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Resolução nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 e acrescentado o § 3º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, independentemente da legislatura em que ocorram os mandatos consecutivos, exceto para o cargo de Presidente.

.....
§ 3º Em caso de vacância, assumindo o Vice-Presidente a Presidência, será garantido o direito à reeleição.”

Leia-se:

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Finalizada a posse e a eleição da Mesa, nos termos do caput do Art. 5º, o mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de agosto de 2025.

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Topmada de Contas

Jislaine Pereira Ferraz

Relatora

Geraldo dos Santos Carré

Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto

Membro

RECEBIDO

EM: 28 / 08 / 25

Lucas A. R. de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A vedação à recondução imediata para o mesmo cargo na Mesa consta expressamente no art. 57, §4º, da CF, e é uma norma autoaplicável. A interpretação correta é literal e sistemática: “vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”, dentro da mesma legislatura.

Assim, a recondução é possível apenas quando se tratar de legislaturas distintas, pois a norma visa impedir repetição imediata, mas não impede a continuidade entre mandatos separados por nova composição da Casa.

Tamarana/PR, 28 de agosto de 2025.